



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 386/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.437,08 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 386/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar as metas financeiras do Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.619/2024 e alterações), bem como autorizar a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), no valor de R\$ 5.437,08 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR) e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN), objetivando a reposição orçamentária referente a despesas com deslocamento da servidora Rafaela Gomes, que participou, a convite da SEPLAN, do evento Connected Smart Cities, realizado em São Paulo/SP, atuando na divulgação do projeto “Inova Tangará” no estande institucional do Município.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria está amparada nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais e da utilização de recursos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias. Atende também ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quanto à demonstração da adequação orçamentária e da compatibilidade financeira.

A suplementação busca corrigir pequenas insuficiências orçamentárias identificadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, decorrentes de despesas com passagens e diárias relacionadas à participação de servidor em evento de relevância para a promoção da inovação e da imagem institucional do Município. A medida permite o reequilíbrio entre as unidades administrativas envolvidas — SEPLAN e SECULTUR —, sem acréscimo de despesa total ao orçamento, representando apenas ajuste interno de dotações.

O impacto financeiro total é de R\$ 5.437,08 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos), destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, custeados pela anulação parcial de dotações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação. A suplementação recai sobre a ação 2062 – Gestão da Cultura Municipal, enquanto a redução ocorre na ação 2501 – Gestão do Gabinete e das Unidades da SEPLAN. Trata-se de movimentação interna de créditos, sem aumento da despesa global do Município, mantendo-se o equilíbrio fiscal e orçamentário.

O projeto tramita em regime de urgência simples, conforme solicitado pelo Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de regularização imediata da despesa para encerramento do exercício orçamentário de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 386/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A medida visa atender necessidade pontual de remanejamento de dotações, com impacto mínimo e plenamente justificado.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, adequação orçamentária e pertinência administrativa.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR